

Leis



LEI Nº. 347, DE 23 DE MAIO DE 2017.

Inclui o Distrito de Barra do Tarrachil, como sendo da Zona Urbana do Município de Chorrochó, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Chorrochó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica incluído no perímetro urbano do município de Chorrochó o Distrito de Barra do Tarrachil, fazendo, pois, jus aos reconhecimentos legais e instituições fiscais competentes.

Parágrafo único. Fica autorizada a regularização do parcelamento do solo, objeto desta Lei, com área institucional pública, inclusive a destinação de área para implantação de equipamentos urbanos e comunitários.

Art. 2º - Ficam oficializadas e passam a integrar o sistema viário urbano do município de Chorrochó as ruas existentes sobre a região ora integrada como zona urbana.

Art. 3º - Fica o Município de Chorrochó, autorizado a nominar e mapear a região ora integrada à Zona Urbana, a fim de nominar ruas, identificar endereços e cadastrar no cadastro imobiliário seus respectivos imóveis.

Art. 4º - O Município deverá identificar todos os imóveis necessários ao recolhimento do Imposto Predial e territorial Urbano que abrangem a região ora integrada como urbana.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Chorrochó – BA, 23 de Maio de 2017.


Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal